

ATA N° 0012/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia dez do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco,
2 através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização,
3 Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **12^a (décima primeira)** reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença**
6 **dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Auri Anne Schneider Pereira Selle, em**
7 **substituição ao Cícero Rosa Vilela, que justificou sua ausência, Edvan Bonetti e**
8 **Emersson Gley Lobo Monteiro. Constava ainda presente o conselheiro suplente Ryan**
9 **Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA:** I - Foram apresentados e julgados os pareceres
10 dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de
11 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO -
12 Processo 2025/000209 U - [REDACTED] - CRCPF-
13 012144/K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro:
14 Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único
15 da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS QUE SÃO
16 PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NA
[REDACTED]
17 ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
18 [REDACTED] SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE
19 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
20 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9666 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
21 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base
22 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
23 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
24 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
25 penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
26 totalizando R\$ 1.761,00 (Mil, setecentos e sessenta e um reais), aplicando as penalidades
27 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
28 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
29 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000201/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
[REDACTED] GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000210 U - [REDACTED]
30 [REDACTED] 2146/K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato
31 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
32 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR
33 SERVIÇOS QUE SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA
34 CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO [REDACTED]

36 [REDACTED] SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL
37 NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA PERFIL DO
38 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9666 E POR
39 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
40 a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do
41 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
42 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
43 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada
44 uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil, setecentos e sessenta e um reais), aplicando as
45 penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL
46 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24
47 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000202/2025. Conselheiro (a)
[REDACTED] EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000211 U - [REDACTED]
49 [REDACTED] K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Pessoa
50 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
51 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS QUE
52 SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NA
[REDACTED]
54 [REDACTED] SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE
55 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
56 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9666 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
57 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base
58 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
59 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
60 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento
61 por regularização. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000203/2025.
[REDACTED] Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000212 U - [REDACTED]
63 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por
64 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato
65 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO
[REDACTED] ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS, AS COLABORADORAS, [REDACTED]
[REDACTED], SEM
68 REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
69 FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
70 AGENDAMENTO Nº 9666 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
72 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para

73 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
74 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente
75 na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
76 ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil,
77 setecentos e sessenta e um reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda
78 de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo 01 X R\$ 176,10, perfazendo a multa no valor
79 de R\$ 1.937,10 (Mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), aplicando as
80 penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL
81 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/2
82 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000204/2025. Conselheiro (a)
83 [REDACTED] EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000214 U - [REDACTED]
84 [REDACTED] -012152/K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Pessoa
85 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
86 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS QUE
87 SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NA
88 [REDACTED]
89 SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE
90 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
91 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9723 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
92 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base
93 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
94 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
95 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
96 penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
97 totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), aplicando a penalidade
98 prevista na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
99 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
100 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000205/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
101 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000215 U - [REDACTED]
102 - CRCPF-012151/K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem
103 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,
104 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS QUE SÃO
105 PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NA
106 ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
107 SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE
108 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
109 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9723 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA

110 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base
111 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
112 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
113 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
114 penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
115 totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), aplicando a penalidade
116 prevista na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
117 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
118 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000206/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
119 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000216 U - [REDACTED]
120 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato
121 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER
122 PROVAAO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS,
123 AS COLABORADORAS, [REDACTED]
124 SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO
125 CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE
126 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9723 E POR VERIFICAÇÃO
127 INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
128 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
129 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
130 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
131 penalidade prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
132 totalizando R\$ 2.935,00 (Dois Mil, novecentos e trinta e cinco reais), agravada em 1/10
133 avos por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo 01
134 X R\$ 293,50, perfazendo a multa no valor de R\$ 3.228,50 (Três mil, duzentos e vinte e oito
135 reais e cinquenta centavos), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com
136 base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
137 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
138 000207/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a**
139 **coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar seus Processos.**
140 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000186 U -
141 [REDACTED] da cidade de CASSILANDIA por
142 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
143 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)Empresa constituída com
144 o objetivo de explorar atividades privativas de profissionais da contabilidade, conforme
145 indicado em sua atividade econômica principal “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”,
146 sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio do Cadastro

147 Nacional da Pessoa Jurídica e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
148 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
149 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
150 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
151 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, penalidade
152 máxima prevista na legislação de 20 (vinte) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos
153 e oitenta e sete reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos
154 e quarenta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e
155 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por
156 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000208/2025. Conselheiro (a) WALTER
██████████ APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000202 U - ██████████
158 ██████████ da cidade de CARACOL por infração a (o) (Fato
159 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
160 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER A
161 PROFISSÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,
162 TENDO EM VISTA OFERECER SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS ATRAVÉS DA
163 REDE SOCIAL INSTAGRAM, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DENÚNCIA
164 ANÔNIMA RECEBIDA PELA OUVIDORIA PELO Nº DO TICKET
165 SX1759179363S68DAF2635AB2F EM 29/10/2025 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
166 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal
167 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
168 c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
169 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
170 penalidade prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos
171 e oitenta e sete reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos
172 e setenta reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9295/1946, c/c Arts 56 e 57 da
173 Res. CFC nº. 1603/2020, e com a resolução CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade.
174 Baixada a Deliberação sob nº 000209/2025. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO
175 BERNEGOZZI - Processo 2025/000218 U - ██████████ -
176 059712/K da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL
177 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. -
178 (Fato 1)Constituir empresa para explorar atividades privativas de profissionais da
179 contabilidade, ao constar em sua atividade econômica principal “ATIVIDADES DE
180 CONTABILIDADE”, sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por
181 meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. -
182 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
183 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56

184 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente
185 na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
186 ou seja 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada
187 uma, perfazendo um total de R\$ 1.174,00, aumentada ao dobro devido à reincidência,
188 totalizando assim a infração em multa no valor de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e
189 quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.
190 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por
191 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000210/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti,**
192 **devolve a coordenação para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume**
193 **novamente a Coordenação da Câmara.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados
194 as dez horas e cinco minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
195 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
196 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido**
197 **Bernegozzi, _____, Coordenador da Câmara** e pelos demais
198 Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ALINE DOS SANTOS BERNART _____

ASSINATURA

AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA _____
SELLA

EDVAN BONETTI _____

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO _____